

**ATOS DO EXECUTIVO****LEI Nº 4.922, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Torna obrigatório o registro de violência contra a mulher no prontuário de atendimento médico, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei torna obrigatório que todo profissional formalize registro no prontuário de atendimento médico quando constatar indícios de violência contra a mulher, para fins de estatística e prevenção.

**Art. 2º** Os prontuários médicos com registro de violência contra a mulher deverão ser encaminhados trimestralmente, na forma de "Boletim Informativo Sobre Violência Contra a Mulher", para a Secretaria Municipal de Saúde e Delegacias de Polícia Civil do Município, contendo:

I - o número de casos atendidos; e

II - o tipo de violência atendida.

**Art. 3º** As informações contidas nos prontuários e boletins somente serão disponibilizadas para a pessoa que sofreu a violência, devidamente identificada, e as autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Saúde deverá divulgar anualmente estatísticas relativas ao ano anterior.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de novembro de 2020.

Nilton Aparecido Bobato  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Eliane Dávilla Sávio  
**Secretária Municipal  
da Administração**

Giuliano Inzis  
**Secretário Municipal  
da Saúde**

**LEI Nº 4.923, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Suspende a festa de Carnaval de Foz do Iguaçu, denominada como *Carnafalls*, no ano de 2021.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica suspensa a festa de Carnaval de Foz do Iguaçu, denominada como *Carnafalls*, realizada pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e Fundação Cultural.

**§ 1º** A suspensão tratada no *caput* ocorrerá a partir do ano de 2021 até a produção em escala mundial da vacina contra a Covid-19.

**§ 2º** Esta Lei se aplica às entidades públicas de Foz do Iguaçu.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de novembro de 2020.

Nilton Aparecido Bobato  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Eliane Dávilla Sávio  
**Secretária Municipal  
da Administração**

Joaquim Rodrigues da Costa  
**Diretor Presidente da  
Fundação Cultural de Foz do Iguaçu**